



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08714/20

Poder Executivo Municipal. Administração Indireta. Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2019. Presença de irregularidades insuficientes para macular integralmente a PCA. Regularidade com ressalvas das contas apresentadas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00596/21

RELATÓRIO

O Processo TC n.º 08714/20 trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade da Sra. Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019) e do Sr. André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019).

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou o relatório inicial de fls. 597/612, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- No exercício financeiro de 2019, existiam 265 servidores ativos e 57 aposentados e pensionistas.
- O total da receita líquida, já com as deduções e estornos do período, alcançou o montante de R\$ 880.503,42, sendo R\$ 337.108,54 referentes às receitas de contribuições, R\$ 216.261,18 relativos às receitas patrimoniais e R\$ 327.133,70 inerentes às receitas correntes intraorçamentárias.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08714/20

- A despesa total empenhada atingiu o patamar de R\$ 835.472,79, sendo R\$ 484.597,01 concernentes ao pagamento de Aposentadorias, R\$ 213.101,48 relativos ao custeio de Pensões, R\$ 82.243,98 referentes ao pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas, R\$ 16.243,35 inerentes ao recolhimento de Obrigações Patronais e R\$ 39.286,97 concernentes a Outras Despesas Correntes.
- A Despesa Administrativa representou 2,6% do valor total referente à remuneração, aos proventos e às pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior, ultrapassando o limite legal de 2%.
- O resultado da execução orçamentária foi superavitário, verificando-se que o total das receitas ultrapassou o das despesas do exercício em R\$ 45.030,63.
- O saldo das disponibilidades do Instituto somou R\$ 1.797.874,83, sendo 2,24% superior em relação ao exercício anterior, que foi de R\$ 1.758.519,31, representando um acréscimo na ordem de 2,24%.
- Existem diversos parcelamentos autorizados por leis municipais que estão aguardando análise.

Ao final, o órgão técnico de instrução listou as seguintes irregularidades constatadas na prestação de contas em análise:

De responsabilidade da Sra. Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019)

- 1 – Obstrução à atividade fiscalizatória.
- 2 – Aplicação financeira realizada em valor superior a 20% do montante total das aplicações realizadas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08714/20

3 – O Instituto não possui política de investimentos elaborada e aprovada no exercício financeiro sob análise, contrariando o art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

4 – A avaliação atuarial do RPPS não foi informada no Sistema de Previdência do TCE/PB.

5 – As informações contábeis atuariais do RPPS não foram prestadas no Sistema de Previdência do TCE/PB.

De responsabilidade do Sr. André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019)

1 – Obstrução à atividade fiscalizatória.

2 – Arrecadação de receitas com registros contábeis incorretos.

3 – As despesas administrativas ultrapassaram o limite de 2% da base de cálculo oficial, infringindo o previsto no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

4 – Aplicação financeira realizada em valor superior a 20% do montante total das aplicações realizadas.

5 – O Instituto não possui política de investimentos elaborada e aprovada no exercício financeiro sob análise, contrariando o art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

6 – Ausência de registro, no balanço patrimonial do exercício, do saldo das provisões matemáticas previdenciárias.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08714/20

7 – A avaliação atuarial do RPPS não foi informada no Sistema de Previdência do TCE/PB.

8 – As informações contábeis atuariais do RPPS não foram prestadas no Sistema de Previdência do TCE/PB.

Devidamente citados, ambos os gestores deixaram o prazo transcorrer *in albis*.

Requerida a manifestação do Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer n.º 159/21, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 626/634, pugnou pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas anuais da Senhora Wilma Rodrigues Ramos, relativas ao exercício de 2019, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos (01/01 a 14/03/2019);

2. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas anuais do Senhor André Andrade Barbosa, relativa ao exercício de 2019, na qualidade de Presidente do referido Instituto (15/03 a 31/12/2019);

3. APLICAÇÃO DA MULTA PESSOAL aos citados ex-gestores, com arrimo no artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em virtude do descumprimento de princípios previdenciários e contábeis, bem como de portarias e Resoluções do MPS e do CMN, observada a devida proporcionalidade quando dessa aplicação;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08714/20

4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos, no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no corpo do presente Parecer, bem como cumprir fidedignamente as normas e princípios aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Concluída a instrução processual, restaram evidenciadas eivas que, por sua natureza, não tem o condão de macular integralmente as presentes contas, cabendo, entretanto, recomendações à atual administração do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos.

Isto posto, **adotando os mesmos fundamentos consignados nas manifestações técnica e ministerial**, este Relator **VOTA** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. JULGUE REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade da Sra. Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019) e do Sr. André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08714/20

2. RECOMENDE à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade da Sra. Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019) e do Sr. André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019), e

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o relatório da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade da Sra. Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019) e do Sr. André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019).

2. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08714/20

detectadas na instrução processual.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 27 de abril de 2021

Assinado 5 de Maio de 2021 às 09:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2021 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO